PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI no. 2.410, de 05 de junho de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA TRADICIONAL CRISTÃ PRESBITERIANA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA TRADICIONAL CRISTÃ PRESBITERIANA, estabelecida à rua Colhereiro, 153 - Vila Aparecida, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.671.722/0001-78, uma área de terras medindo 362,39 m2, denominada data nº 31-C, situada no Jardim Coroados, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 10.572 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, para fins de cultos religiosos.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a)- edificar em alvenaria uma área de 100,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses;

b)- a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 / 06 / 96
Funcionária

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

142

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI nº 2.410, de 05 de junho de 1996.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA TRADICIONAL CRISTÃ PRESBITERIANA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA TRADICIONAL CRISTÃ PRESBITERIANA, estabelecida à rua Colhereiro, 153 - Vila Aparecida, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.671.722/0001-78, uma área de terras medindo 362,39m2, denominada data nº 31-C, situada no Jardim Coroados, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 10.572 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, para fins de cultos religiosos.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria uma área de 100,00m2, num prazo de 06 (seis) meses;

b) - a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1996

WALDIR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Londrina
Em 11 / 06 / 1996
FUNCIONÁRIO